



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.620 DE 12 DE JUNHO DE 1994.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a permutar terrenos.

MARILENA TRONCO, Prefeita Municipal de Palmital, estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, Estado de São Paulo autorizada a permutar um imóvel de sua propriedade, assim descrito:

"UM IMÓVEL SEM BENFEITORIAS, CORRESPONDENTE AOS LOTES 17, 18 E 19 DA QUADRA 311, MEDINDO 33 METROS DE FRENTE PARA A SUA TEREZIANO DOS SANTOS, POR 15,50 M. DA FRENTE AOS FUNDOS, COM UMA ÁREA TOTAL DE 1.171,50 M², ENCERRANDO ASSIM O IMÓVEL DESCRITO ACIMA".

Visto e avaliado em CR\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros reais).

Por outro imóvel de propriedade de GERSON ALVES DA SILVA, assim descrito:

"UM IMÓVEL, CORRESPONDENTE AOS LOTES 25, 26, 27, 28 E 33 DA QUADRA 65, MEDINDO 42 METROS DA FRENTE PARA A SUA PADRE MARTINS POR 21 DA FRENTE AOS FUNDOS E 10



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

METROS PARA A RUA MARIA DO ROSARIO
SOARES, POR 31 METROS DA FRENTE AOS
FUNDOS, NUM TOTAL DE 1.192 M2, ECERRANDO
ASSIM O IMÓVEL DESCRITO ACIMA".

Visto e avaliado em CR\$ 15.000.000,00 (Quinze
Milhões de Cruzeiros Reais)

ARTIGO 2º: Tendo em vista a diferença dos valores
encontrados entre o imóvel de propriedade da Prefeitura e o imóvel de
propriedade de GERSON ALVES DA SILVA, a municipalidade a título de
pagamento pela diferença, deverá dispendir a importância de CR\$
9.000.000,00 (Nove milhões de cruzeiros reais).

PARAGRAFO UNICO: O valor mencionado neste artigo,
será reajustado em conformidade com os índices estabelecidos pelo
Governo Federal.

ARTIGO 3º: As despesas decorrentes da aplicação da
presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento
vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 1º DE JUNHO DE 1.994.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

Publicado na Divisão de Documentação e Patrimônio
da Coordenadoria Geral de Administração em 1º de Junho de 1.994.

FRANCISCO SCALADA
Coordenador Geral de Administração